

PROJETO DE LEI Nº , DE 2006
(Do Sr. Medeiros)

Dispõe sobre o incentivo à contratação de aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e do serviço público federal, pelas empresas privadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei concede incentivo à contratação de aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e do serviço público federal, pelas empresas privadas.

Art. 2º As empresas privadas que empregarem aposentados e pensionistas do INSS e do serviço público federal estão autorizadas a deduzir da base de cálculo do imposto de renda da pessoa jurídica as despesas realizadas com salários e contribuições sociais decorrentes da contratação desses trabalhadores.

Parágrafo único. O incentivo de que trata este artigo é limitado a 10% (dez por cento) do total de empregados da empresa.

Art. 3º A jornada de trabalho dos aposentados e pensionistas contratados na forma desta lei é de 4 (quatro) horas diárias, e as funções desempenhadas devem ser compatíveis com a idade do trabalhador.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O avanço da idade traz experiência e sabedoria à pessoa. E, nesta época de avanços tecnológicos e de novas descobertas na medicina, cada vez as pessoas vivem mais e melhor. Hoje, a expectativa de vida é muito maior do que há algumas décadas e, quando se aposenta, muitas vezes o trabalhador ainda é produtivo profissionalmente.

A idade avançada é acompanhada, porém, de aspectos negativos, como o preconceito de muitas empresas que não acreditam na capacidade de trabalho de homens e mulheres mais velhos e os excluem do mercado de trabalho. Esse preconceito se revela particularmente cruel em nosso País, onde muitos idosos são obrigados a continuar trabalhando após a aposentadoria, a fim de poder complementar a renda e fazer frente às próprias despesas e às da família.

Nosso Projeto visa a incentivar a contratação de aposentados e pensionistas, autorizando as empresas a descontarem do imposto de renda as despesas decorrentes da contratação desses trabalhadores.

Reconhecendo, porém, que o idoso não dispõem do mesmo vigor físico dos mais jovens, fixamos em 4 horas diárias a jornada de trabalho e determinamos que a contratação seja feita para funções compatíveis com a idade do trabalhador.

Por acreditarmos ser de justiça a presente proposição, pedimos aos membros desta Casa apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2006.

Deputado MEDEIROS